

1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS

Termo de Referência 139/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
139/2025	160250-1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS	DIRCEU LUIS KRAEMMER	24/11/2025 09:38 (v 0.10)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64026.010363/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA
1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
"BATALHÃO GENERAL MÁRIO DA SILVA MIRANDA"

(Processo Administrativo nº64026.010363/2025-12)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços, através de Dispensa de Licitação, inc II, art. 75, Lei 14.133/21 para registro de preços, manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas, para atender as necessidades do Setor de Aproveitamento, com fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades do 1º Batalhão de Comunicações (1º B Com). A execução seguirá as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	Und	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
		Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva das câmaras frigoríficas, conforme serviços abaixo especificados:				

- substituição total de 01 (um) fluído refrigerante R-404A do sistema frigorífico do conjunto de equipamentos da Unidade Condensadora hermética DANFOSS, Mod HCM036B20V, com compressor Mod MT36-9JG9AVE, com fornecimento de todo o material necessário, observando os seguintes aspectos:

a) retirada total do fluído refrigerante R 404A contaminado através de uma máquina recolhadora de fluidos refrigerantes; b) realização da troca de todos os filtros secadores existentes no sistema; c) realização de teste de vazamento, através da inserção de nitrogénio seco no sistema e da utilização de um detector eletrónico de vazamentos; d) verificação e, se for o caso, conserto dos vazamentos existentes; e) logo após a limpeza, realização do vácuo em todo o sistema, com duração mínima de 06 (seis) horas e realizado através de uma bomba de vácuo conectada no manifold; e, f) logo após o vácuo, realização da carga total com o fluído refrigerante R 404A novo;

- regulagem da pressão do fluído refrigerante R 404A em sistemas frigoríficos, através da válvula de expansão termostática existente, alterando, se for o caso, a determinação do superaquecimento deste componente;

- regulagem de 01 (um) controlador de temperatura, de sistema de refrigeração, de marca FULL GAUGE, modelo TC-900RiClock observando os seguintes aspectos: a) regulagem do controlador para que o degelo de todo o sistema seja atendido de

1	20796	acordo com a necessidade dos equipamentos, no entanto, seu horário de acionamento deverá ser priorizado, dentro das possibilidades técnicas, todos os dias de 18:00hrs às 21:00hrs, visando uma maior economia de consumo de energia elétrica no horário de ponta; b) logo após a realização da regulagem, deverá ser disponibilizada pela empresa, uma tabela contendo os horários de acionamento automático do degelo da câmara frigorífica; e, c) deverá ser verificado se a conexão existente com o sistema SITRAD está funcionando corretamente e, caso exista algum problema, a Contratante deverá ser informada de imediato; - troca de 01 (um) controlador de temperatura, de sistema de refrigeração, de marca FULL GAUGE, modelo TC-900RiClock; - reparo do sistema elétrico de câmara frigorífica, com substituição de 02 (duas) contactora 40 A e 01 (um) relé de sobrecarga, com fornecimento de todo o material necessário; - substituição de 01 (um) motor elétrico 220V e 01 (uma) hélice da unidade condensadora hermética DANFOSS, HCM036B20V, com fornecimento de todo o material necessário. O motor a ser instalado deverá atender a todas as exigências técnicas do fabricante da Unidade Condensadora, a fim de se garantir a eficiência do sistema de refrigeração instalado; - substituição de 01 (um) compressor Mod MT36JG9AVE, 380V, utilizado em um sistema de refrigeração que utiliza uma unidade Condensadora hermética	Sv	22.900,00	1	R\$ 22.900,00
---	-------	--	----	-----------	---	---------------

		DANFOSS, HCM036B20V, com fornecimento de todo o material necessário; - revisão evaporadora, troca ou substituição do motor do ventilador; - substituição de 03 (três) micro ventiladores do evaporador DFI 14.37 - 220V/ 60HZ/ 3210W; e - substituição de 03 (três) micro ventiladores do evaporador DFI 14.39 - 220V/ 60HZ/ 3210W; - substituição da resistência tubular 90 cm, 1200 W, 220 V; - substituição do pressostato DANFOSS alta/baixa em sistemas frigoríficos; - substituição de 01 (um) relé de monitoramento de falta de fase WEG 380 V; - substituição de 01 (uma) válvula de expansão de gás R404, TS2 3/8 – ½ DANFOSS; - substituição de 01 (um) orifício DANFOSS nº 03 pra válvula de expansão ; e - substituição da borracha de vedação da porta da câmara fria, a mesma medindo 1,90 m por 0,80 m.				
--	--	---	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da contratação específica realizada será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme o Inc. IV, Art. 2º, Decreto Nº 10.947/22.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

4.1.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

4.1.4 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não há exigência de carta de solidariedade

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos bens de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:30 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (55) 3313-1100, ramal (2056) com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

4.6 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública.

4.7 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8 Para esta licitação a vistoria é FACULTATIVA, porém, os licitantes não poderão embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão solicitados pelo Setor de Aprovisionamento do 1º Batalhão de Comunicações, através de um DIEx - Requisição. Após isso, será efetuada a emissão da nota de empenho.

5.1.2 A nota de empenho será enviada para o endereço do e-mail constante no SICAF ou na proposta de preços da empresa vencedora da presente licitação, crescendo de importância à atualização cadastral constante por parte do fornecedor.

5.1.3 Será designado por esta Administração o fiscal de contrato e o gestor de contrato, onde prestaram toda e qualquer informação referente ao serviço e prazos a serem cumpridos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

-1º B Com Av. Venâncio Aires, S/Nr - Centro, Santo Ângelo - RS, 98801-660.

Os dias e horários de execução dos serviços, a princípio e dependendo da urgência, serão de segunda a sexta-feira, das 08:30 horas às 17:00 horas e no caso de necessidade de mudanças, serão informadas pelo fiscal de contrato.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.3 A contratada deverá, ao ser acionada pelo fiscal de contrato, providenciar os equipamentos, mão de obra e todo o material necessário para a execução do serviço.

5.4 Para serviços nas câmaras frigoríficas o atendimento deverá ocorrer em até 24 horas, após o acionamento pelo fiscal de contrato através de ligação telefônica ou e-mail.

5.5 Após o atendimento, a empresa prestadora do serviço, deverá emitir RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, que devem ser entregues ao fiscal de contrato,

5.6 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone indicado na respectiva proposta de preços, como outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondência encaminhada pela contratante.

- 5.7 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja diretamente a contratante.
- 5.8 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela contratante, no momento do fornecimento do serviço contratado.
- 5.9 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes na demora em executar o serviço, bem como, pelas perdas, até o efetivo recebimento dos serviços pela contratante.
- 5.10 Manter seus funcionários identificados por crachá, quando da retirada e entrega de materiais, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
- 5.11 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.
- 5.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da contratante.
- 5.13 Executar os serviços, objetos deste termo de referência, em conformidade com todas as legislações vigentes, as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários à execução do serviço.
- 5.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato a ser firmado.
- 5.15 Prover todos os meios necessários a garantia do pleno atendimento das obrigações assumidas, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.16 Não poderá alegar como motivo de força maior para justificar o atraso na prestação do serviço, a má execução ou a inexecução do contrato decorrente deste certame.
- 5.17 Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante.
- 5.18 Assumir todas as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 5.19 Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados no decorrer da execução do serviço ou em conexão com eles.
- 5.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a mesma imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Nenhum serviço deverá ser executado de forma automática, por livre iniciativa da contratada, sem a ordem necessária para tal emitida pela contratante, através do fiscal de contrato.

5.6.2 Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários a execução das atividades deste termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.3 Durante a execução dos serviços a contratada deverá observar o previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 1, de 19 de janeiro de 2010 (Dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública Federal), o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do NAJ/SP, a Resolução CONAMA no 307, de 05 de julho de 2022 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil), o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, além da observância do Acórdão TCU no 2.380/2012-2a Câmara (que trata de critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras), aplicáveis ao caso concreto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1o, inciso III, da Lei no 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição do serviço será realizada pela execução total do serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de prestação total do serviço.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste de Valores

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de licitação, inc II, art. 75, Lei 14.133/21 para registro de preços, considerando que se trata de contratação eventual para atender demanda específica e de baixo valor.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

Habilitação Jurídica

9.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente válido em todo o território nacional.
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores.
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável.
- 9.14. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, incluindo tributos federais, previdenciários e Dívida Ativa da União.
- 9.15. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.16. Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 9.17. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede do fornecedor.
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

- 9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Qualificação Técnica.

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.27. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Agência Nacional de Transportes Terrestres, em plena validade. Qualificação Técnico-Operacional 9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Qualificação Técnico - Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico - Profissional

9.35. Apresentação de profissionais registrados no conselho profissional competente e detentores de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços contratados.

9.36. Os profissionais indicados deverão participar ativamente na prestação dos serviços e poderão ser substituídos apenas por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.37. Serão fixados preços máximos aceitáveis, tanto unitários quanto globais, com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração.

9.38. Propostas que ultrapassem os valores estabelecidos serão desclassificadas.

Critérios de Julgamento das Propostas

9.39. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observados os requisitos mínimos de qualidade e conformidade técnica especificados.

9.40. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

Disposições Gerais

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF divergente do fornecedor participante, salvo exceções legalmente permitidas.

9.42. Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para o português realizada por tradutor juramentado.

9.43. Para fornecedores estrangeiros que não operem no Brasil, os documentos deverão ser apostilados ou consularizados conforme exigências legais.

-

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é **R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil novecentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/160504;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 171397;

IV) Plano interno: E6SUPLJA5PA.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber os serviços contratados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer irregularidade, falha ou não conformidade nos serviços prestados, estabelecendo prazo para correção ou reexecução, total ou parcial, sem ônus adicional para a Administração;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Solicitar a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento, nos casos de divergência quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado pelo serviço executado, conforme prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 3.1.7 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência em caso de descumprimento contratual;
- 3.1.8 Informar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção de medidas cabíveis, caso o Contratado descumpra suas obrigações;
- 3.1.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução dos serviços, exceto quando manifestamente infundadas ou protelatórias.
- 3.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, podendo prorrogar o prazo, de forma motivada, por igual período;
- 3.1.10 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.1.11 Notificar os emitentes das garantias caso haja processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;
- 3.1.12 Comunicar o Contratado sobre eventuais alterações no escopo dos serviços contratados, conforme o art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- 3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados;
- 3.1.15 Assegurar que as instalações onde os serviços serão executados estejam em condições adequadas, garantindo conformidade com normas de segurança e saúde no trabalho;
- 3.1.16 Antes da ordem de início dos serviços, verificar pendências, liberar áreas e adotar providências para viabilizar a execução regular do contrato;
- 3.2. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ações do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obrigações do Contratado:

- 4.1.1 Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência e neste Anexo, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.1.2 Atender às determinações do fiscal contratual ou autoridade competente, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;
- 4.1.3 Alocar profissionais qualificados para a realização dos serviços, devidamente treinados e habilitados conforme a legislação vigente, fornecendo materiais, equipamentos e ferramentas adequadas para a correta execução dos referidos serviços;
- 4.1.4 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem custo adicional, qualquer serviço realizado de forma inadequada ou que apresente falhas, defeitos ou não conformidades, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 4.1.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, independentemente da fiscalização do Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual os valores correspondentes aos danos sofridos;
- 4.1.6 Comunicar ao Contratante imediatamente ao identificar qualquer impossibilidade na execução do serviço dentro do prazo estipulado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

4.1.7 Não contratar, durante a vigência da prestação dos serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer dirigente do Contratante, fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.8 Apresentar mensalmente, sempre que solicitado e nos casos em que não for possível a verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos comprobatórios da regularidade fiscal:

4.1.8.1 Prova de regularidade com a Seguridade Social;

4.1.8.2 Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;

4.1.8.3 Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio do Contratado;

4.1.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

4.1.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.9 Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais dos empregados alocados na execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas coletivas e da legislação vigente;

4.1.10 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação anormal, acidente de trabalho ou ocorrência que possa impactar a execução dos serviços;

4.1.11 Permitir o acesso do Contratante ou de seus representantes aos locais de execução dos serviços, fornecendo as informações e documentos necessários sempre que solicitado;

4.1.12 Suspender imediatamente qualquer atividade que não esteja em conformidade com as normas técnicas ou que represente risco à segurança das pessoas, bens ou ao meio ambiente, mediante determinação do Contratante;

4.1.13 Zelar pela manutenção, guarda e segurança de todos os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

4.1.14 Manter limpo e organizado o local de execução dos serviços, respeitando as normas de segurança, higiene e disciplina do Contratante;

4.1.15 Submeter previamente ao Contratante, por escrito, quaisquer mudanças nos métodos de execução que possam impactar a qualidade dos serviços ou alterar as especificações técnicas previstas no contrato;

4.1.16 Obedecer rigorosamente às normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para os trabalhadores envolvidos nos serviços;

4.1.17 Não permitir qualquer forma de exploração do trabalho, especialmente infantil ou análogo à escravidão, observando integralmente a legislação trabalhista e os direitos humanos;

4.1.18 Receber e tratar de forma adequada qualquer denúncia de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, garantindo um ambiente profissional ético e respeitoso;

4.1.19 Manter todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou contratação direta durante toda a vigência do contrato;

4.1.20 Cumprir a legislação vigente sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, apresentando a comprovação sempre que solicitado;

4.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no âmbito da execução dos serviços, respeitando as diretrizes do Contratante sobre confidencialidade e segurança da informação;

4.1.22 Assumir os custos de eventuais erros no dimensionamento da proposta apresentada na licitação, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

4.1.23 Observar e cumprir as normas de segurança do Contratante, garantindo que todos os empregados respeitem as diretrizes internas estabelecidas;

4.1.24 Apresentar os trabalhadores devidamente identificados por crachá durante a execução dos serviços;

4.1.25 Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que ingressarão nas dependências do órgão para a execução dos serviços;

4.1.26 Substituir, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho comprometa a adequada execução dos serviços;

4.1.27 Instruir seus empregados sobre as atividades que devem ser desempenhadas, alertando-os para não realizarem tarefas que extrapolem o escopo contratado, e reportar imediatamente ao Contratante qualquer desvio de função identificado;

4.1.28 Adotar medidas preventivas contra incêndios nos locais de prestação dos serviços;

4.1.29 Zelar para que as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação não sejam danificadas durante a execução dos serviços, adotando todas as precauções necessárias;

4.1.30 Estar regularmente inscrito no Conselho Profissional competente para a execução dos serviços contratados, conforme exigido na legislação;

4.1.31 Obter todas as licenças, alvarás e autorizações exigíveis para a execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável;

4.1.32 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como substituir materiais defeituosos ou com vícios, garantindo a qualidade e funcionalidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.2. Obrigações Ambientais do Contratado:

4.2.1 Todos os produtos utilizados na manutenção das câmaras frigoríficas devem possuir registro nos órgãos competentes e atender às normas ambientais vigentes;

4.2.2 A destinação de resíduos gerados na execução dos serviços deve seguir as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais e legislação aplicável, garantindo a correta coleta, armazenamento e descarte de produtos químicos e outros materiais utilizados;

4.2.3 Durante a execução dos serviços, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis permitidos pelas normas técnicas da ABNT e pela legislação ambiental vigente;

4.2.4 Qualquer instalação ou equipamento utilizado deverá respeitar os limites de emissão de poluentes atmosféricos estabelecidos pelas normas ambientais aplicáveis.

4.3. O Contratado responderá por qualquer acidente de trabalho, uso indevido de patentes registradas e danos decorrentes de falhas na execução dos serviços ou no manuseio de equipamentos e produtos químicos.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução da contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução dos serviços contratados.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como por meio de rescisão amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução dos serviços contratados.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 6.5.3. Indenizações e multas aplicáveis.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. 8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santo Ângelo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital/Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº __/20__, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Santo Ângelo/RS, de de 2025.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DIRCEU LUIS KRAEMMER**
Data: 24/11/2025 09:41:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRCEU LUIS KRAEMMER

Chefe da equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
 **ANDRIONI FANTONI**
Data: 24/11/2025 11:04:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRIONI FANTONI

Integrante da área administrativa

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS EDINEI MOTTA SIMON**
Data: 24/11/2025 10:04:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS EDINEI MOTTA SIMON

Integrante da área técnica

Despacho: Despacho: Aprovo nas condições estabelecidas acima

Documento assinado digitalmente
 **VITOR RAFAEL CARVALHO BETAT DE SOUZA**
Data: 24/11/2025 11:50:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR RAFAEL CARVALHO BETAT DE SOUZA

Ordenador de Despesas Substituto do 1º Batalhão de Comunicações